

Ofício nº12-A/2024

Mozarlândia, 09 de Julho de 2024

Ilma. Sr.^a

Paula Pollini Silva Reis

Procurador(a) Geral do Município

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, na qualidade de Secretária Executiva da Casa dos Conselhos Municipal Maria de Fátima Rocha Pereira, informar a Vossa Senhoria que, para a constituição do Conselho Deliberativo, é necessária a realização de um estudo jurídico detalhado das seguintes leis municipais:

1. Lei Municipal nº 303/2002 - CME
2. Lei Municipal nº 928/2021 - CME
3. Lei Municipal nº 296/2001 - CAE
4. Lei Municipal nº 207/1998 - FUNDEB
5. Lei Municipal nº 198/1997 - FUNDEB
6. Lei Municipal nº 166/1996 - Assistência Social
7. Lei Municipal nº 132/1993 - Saúde
8. Lei Municipal nº 495/2007 - Saúde
9. Lei Municipal nº 480/2007 - Saúde
10. Lei Municipal nº 466/2007 - Saúde
11. Lei Municipal nº 754/2014 - Meio Ambiente
12. Lei Municipal nº 440/2006 - Meio Ambiente
13. Lei Municipal nº 984/2022 - Defesa Civil (foi escrita errado)
14. Lei Municipal nº 997/2022 - Meio Ambiente
15. Lei Municipal nº 431/2005 - Lei do Sistema Previdência
16. Lei Municipal nº 379/2004 - Lei do Sistema Previdência
17. Lei Municipal nº 265/2001 - Vigilância Sanitária
18. Lei Municipal nº 098/1992 - Telefone
19. Lei Municipal nº 049/1990 - Sistema de Remuneração

O estudo dessas leis é necessário para a organização dos conselhos municipais nas Leis de Sistemas Municipais, de modo que possamos identificar a qual secretaria e fundo cada conselho pertence ou até mesmo a necessidade de revogação de alguma dessas leis Municipais, nota-se também a desatualização das mesmas, fazendo se mais necessário ainda este estudo.

Em acordo com a Lei Municipal nº 937/2021, que em seu Art. 3º define a estrutura da Casa dos Conselhos:

E-mail: casadosconselhos.mozar@gmail.com

Endereço: Rua Pedro Amaro – Q:22 L:02 A

Setor: Central



- § 1°. O Conselho Consultivo e Deliberativo são órgãos máximos deliberativos, compostos pelos presidentes dos Conselhos Municipais.
- § 2°. A Secretaria-Executiva será coordenada por um servidor municipal, nomeado pelo Prefeito, que dará apoio administrativo a todos os Conselhos Municipais.
- § 3°. A Equipe Técnica Administrativa da Casa dos Conselhos será composta por 1 (um) técnico de nível superior com formação em Direito e 1 (um) técnico de nível superior com formação em Ciências Contábeis, cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.
- § 4°. O Conselho Consultivo e Deliberativo é composto pelos Presidentes dos Conselhos Municipais ativos e que congregam na Casa dos Conselhos.

Sem a equipe técnica da Casa dos Conselhos, eu, como Secretária Executiva, não consigo realizar esse estudo, pois é necessário um olhar jurídico e contábil para tal tarefa.

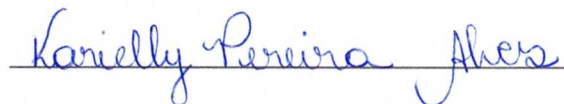
Caso formos constituir o Conselho Deliberativo somente com os conselhos ativos, conforme o Art. 3 desta lei no § 4°, teremos presentes neste conselho deliberativo somente os presidentes dos seguintes conselhos municipais:

- Educação (que está em contínua reformulação de seus membros)
- FUNDEB
- PNAE
- Assistência (faltam os conselheiros indicados pela Secretaria de Saúde),
- Saúde (foi reativado pelo Conselho Estadual, porém está em reformulação dos membros).

Solicito que seja elaborado um parecer jurídico com base nas leis mencionadas, visando assegurar que todos os requisitos legais sejam atendidos para a correta constituição do Conselho Deliberativo.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo o seu parecer.

Atenciosamente,



Karielly Pereira Alves

Secretária Executiva

Portaria nº71-A/2024

E-mail: casadosconselhos.mozar@gmail.com

Endereço: Rua Pedro Amaro – Q:22 L:02 A

Setor: Central



Número do Processo | **13234/2024**

WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR

Órgão de Origem **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA**
Departamento de Origem **CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL**
Interessado **PAULA POLLINI SILVA REIS**
Assunto **OFICIO**
Data/Hora **09/07/2024 08:51**

Nr. Doc
Valor **R\$ 0,00**

Processo Agrupador

Descrição **Oficio nº12-A/2024-CCMMFRP, informar a Procuradora Geral do Município que para constituir o Conselho deliberativo é necessário a realização de um estudo jurídico.**

Resp. Autuação **KARIELLY PEREIRA ALVES**

Endereço **RUA JOVENTINO ALVES CAMPOS**

Complemento

Bairro **VILA CAMOES**

Cidade **MOZARLÂNDIA**

Estado **GOIÁS**

Telefones

Nestes termos, pede deferimento

MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS 09/07/2024 08:51

PAULA POLLINI SILVA REIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOZARLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

Comprovante de Tramitação de Processo

Número do Processo

13234/2024

WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR

Órgão de Origem
Departamento de Origem
Órgão de Destino
Departamento de Destino
Interessado
Assunto
Data/Hora do Processo
Resp. Autuação
Descrição Resumida
Enviado por
Data/Hora de Envio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA
ASSESSORIA JURIDICA
PAULA POLLINI SILVA REIS
OFICIO
09/07/2024 08:51
KARIELLY PEREIRA ALVES
Oficio nº12-A/2024-CCMMFRP, informar a Procuradora Geral do
KARIELLY PEREIRA ALVES
09/07/24 09:01

Recebi 09/07/24

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DO PROCESSO